



PROJETO BÁSICO

Objeto Sintetizado	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.
Órgão	Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
Equipe de Elaboração	Uriel Fialho Ajala Técnico Administrativo – Setor de Compras e Licitações

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução indireta da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção, insumos e todos os demais recursos necessários à completa execução dos serviços, visando à recuperação, conservação, modernização e adequação das instalações da edificação.

A execução da obra observará integralmente as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e de seus anexos, especialmente o **Anexo I – Memorial Descritivo**, o **Anexo II – Planilha Orçamentária**, que contempla a Planilha de Quantitativos e Custos, o Cronograma Físico-Financeiro, a Memória de Cálculo, a Composição do BDI e demais documentos orçamentários, o **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos** e o **Anexo IV – Mapa de Riscos**, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação aplicável e as demais condições estabelecidas para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual demonstrou



a necessidade da reforma da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, bem como sua adequação ao interesse público.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma da edificação, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

As especificações técnicas da obra encontram-se detalhadas no **Anexo I – Memorial Descritivo**, os quantitativos, custos, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e Composição do BDI integram o **Anexo II – Planilha Orçamentária**, enquanto os elementos gráficos necessários à execução dos serviços constam do **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**.

A contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a recuperação, conservação, modernização e adequação das instalações da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, tendo em vista o desgaste natural da edificação decorrente do tempo de uso, bem como a necessidade de corrigir patologias construtivas, melhorar as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto dos ambientes destinados às atividades administrativas e legislativas.

A reforma tem por finalidade preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil da edificação e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais usuários do imóvel, além de oferecer atendimento mais adequado à população que utiliza as dependências da Câmara Municipal.



Os estudos técnicos desenvolvidos durante a fase preparatória da contratação demonstraram que a realização da reforma constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, quando comparada às demais soluções analisadas, tais como a manutenção das condições atuais da edificação, a execução direta pela Administração e a contratação parcelada dos serviços, as quais se mostraram inadequadas ou inviáveis para atendimento da necessidade administrativa.

A execução integral da obra por empresa especializada em engenharia proporciona maior controle da qualidade dos serviços, melhor coordenação das etapas executivas, redução dos riscos de incompatibilidade entre serviços, maior eficiência na fiscalização contratual, adequada definição das responsabilidades técnicas e melhor gestão dos recursos públicos.

A contratação também se justifica sob o aspecto da economicidade, considerando que a realização da reforma preventiva e corretiva reduz a necessidade de intervenções emergenciais futuras, minimiza custos de manutenção corretiva, evita a deterioração progressiva da edificação e contribui para a preservação do patrimônio público.

Além disso, a solução adotada encontra respaldo nos projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, assegurando elevado grau de planejamento, previsibilidade da execução e segurança técnica da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada, proporcional e plenamente compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, mediante licitação na modalidade **Concorrência**, em sua forma **eletrônica**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**,



compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

A solução foi definida com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou ser esta a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às necessidades da Administração, assegurando a adequada conservação da edificação e a melhoria das condições de utilização do imóvel público.

A execução da obra compreenderá todos os serviços previstos no **Anexo I – Memorial Descritivo**, observando os quantitativos, custos e Cronograma Físico-Financeiro constantes do **Anexo II – Planilha Orçamentária**, bem como os elementos técnicos e construtivos definidos no **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

A solução proposta busca assegurar a execução da obra com qualidade, segurança, eficiência e observância dos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e interesse público, proporcionando a adequada recuperação e modernização da edificação, conforme os documentos técnicos que integram a presente contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Modalidade e regime de execução

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

5.2. Modo de disputa

O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.3. Condições de participação

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e em seus anexos.

5.4. Vedações à participação

Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

5.5. Participação em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a natureza, o porte e a complexidade da obra permitem sua adequada execução por empresa individual devidamente qualificada, não havendo justificativa técnica para a formação de consórcio.

5.6. Empresa especializada

A obra deverá ser executada por empresa especializada no ramo da construção civil, regularmente constituída e devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a legislação aplicável, devendo possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

5.7. Responsabilidade técnica

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, promovendo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra durante toda a vigência contratual, prestando suporte técnico à fiscalização sempre que solicitado.



5.8. Materiais e execução dos serviços

Todos os materiais, equipamentos, componentes e insumos empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações dos fabricantes e à legislação vigente.

É vedada a utilização de materiais usados, reconicionados, reaproveitados ou de qualidade inferior à especificada, salvo quando expressamente previstos nos documentos técnicos da contratação e previamente autorizados, por escrito, pela fiscalização.

Compete à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e conformidade dos materiais empregados.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar catálogos técnicos, certificados de qualidade, laudos, ensaios, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a procedência e a conformidade dos materiais utilizados na obra.

A substituição de qualquer material especificado somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização e desde que o material proposto possua qualidade equivalente ou superior ao originalmente previsto, sem acarretar qualquer ônus adicional para a Administração.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Projeto Básico, observando as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, os quantitativos e custos previstos no Anexo II – Planilha Orçamentária e os elementos técnicos constantes do Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos.

5.9. Segurança do trabalho

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adotando



todas as medidas necessárias para garantir a integridade física de seus empregados, servidores, vereadores, visitantes e demais usuários da edificação.

Deverão ser fornecidos e utilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como adotadas medidas de isolamento, sinalização e prevenção de acidentes durante toda a execução da obra.

5.10. Proteção das instalações e continuidade das atividades

Considerando que a obra será executada em prédio público em funcionamento, a contratada deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, preservando as áreas não contempladas pela reforma.

Quaisquer danos causados ao patrimônio público, às instalações existentes ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover sua imediata reparação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.11. Controle de qualidade

A fiscalização acompanhará a execução da obra durante todas as suas etapas, verificando a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, do Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos e das normas técnicas aplicáveis.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de inspeções, ensaios, testes, substituição de materiais ou a reexecução de serviços que apresentem vícios, defeitos, baixa qualidade, desconformidade com os documentos técnicos da contratação ou que comprometam a segurança, a durabilidade e o desempenho da obra, sem qualquer ônus para a Administração.

Somente serão aceitos e medidos os serviços executados em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, observados os padrões de qualidade exigidos para a obra.

5.12. Gestão ambiental

A contratada deverá promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental



vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como adotando práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

5.13. Limpeza e organização da obra

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção limpos, organizados e livres de materiais inservíveis, realizando a remoção periódica de resíduos.

Ao término dos serviços, a obra deverá ser entregue completamente limpa, em perfeitas condições de utilização, livre de entulhos, materiais excedentes, equipamentos ou quaisquer resíduos decorrentes da execução.

5.14. Fiscalização da execução

A execução da obra será acompanhada por fiscal do contrato e por profissional legalmente habilitado responsável pela fiscalização técnica, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com este Projeto Básico, o Anexo I – Memorial Descritivo, o Anexo II – Planilha Orçamentária e o Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos.

Considerando que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS não dispõe de profissional de engenharia em seu quadro permanente, a fiscalização técnica será exercida por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, contratado especificamente para essa finalidade ou disponibilizado mediante instrumento de cooperação com outro órgão da Administração Pública.

As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades assumidas contratualmente.

5.15. Recebimento da obra

A obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços previstos, realização das inspeções e testes necessários, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão recebidos serviços executados com materiais em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, com os projetos constantes



do Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos, ou que apresentem vícios, defeitos ou qualidade inferior à exigida para a obra.

5.16. Acessibilidade

A execução deverá observar integralmente a ABNT NBR 9050 e normas correlatas, mediante rota acessível contínua, detalhes de rampas, inclinações, larguras, patamares, corrimãos, guarda-corpos, sinalização tátil e visual e sanitário acessível, com checklist de conformidade assinado pelo responsável técnico.

5.17. Subcontratação

Conforme apresentado no ETP, será admitida somente para parcelas acessórias e especializadas, mediante autorização prévia e escrita, vedada a subcontratação integral, da parcela de maior relevância técnica e da gestão da obra. A Contratada permanecerá integralmente responsável.

5.18. Visita técnica

A visita ao local será facultativa e poderá ser substituída por declaração de conhecimento das condições locais, sem renúncia a direitos relativos a fatos imprevisíveis ou falhas imputáveis à Administração.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

A execução deverá observar rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro** constante do **Anexo II – Planilha Orçamentária**, devendo a contratada cumprir as etapas previstas e os respectivos prazos estabelecidos para cada fase da obra.

A contratada deverá promover a mobilização da equipe técnica, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao início da execução imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, garantindo o cumprimento do cronograma aprovado.



Eventuais atrasos deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do contrato, acompanhados das respectivas justificativas e documentação comprobatória, quando cabível.

Qualquer paralisação dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

O descumprimento injustificado do cronograma ou do prazo contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, no Edital e no futuro Contrato.

A vigência do contrato será fixada em prazo suficiente para abranger a execução da obra, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, os pagamentos, a regularização de eventuais pendências e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 302.597,21** (trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), correspondente ao orçamento elaborado para a execução integral da reforma da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos dos serviços previstos nos projetos e nas especificações técnicas da obra, observando as condições necessárias à execução integral do objeto.

Para a composição dos custos unitários foram utilizadas as referências do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, adotando-se a metodologia aplicável às obras públicas, considerando os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários à execução dos serviços.



O orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução do objeto, incluindo administração da obra, mobilização e desmobilização, transporte, encargos sociais, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

O detalhamento dos quantitativos, preços unitários, memória de cálculo, composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro encontra-se consolidado no **Anexo II – Planilha Orçamentária**, integrante deste Projeto Básico, constituindo a base técnica para a estimativa do valor da contratação.

O valor estimado servirá como parâmetro para a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, observados os critérios estabelecidos no Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Das Medições

As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, mediante verificação da efetiva execução física da obra, observando rigorosamente os quantitativos previstos no **Anexo II – Planilha Orçamentária**, as especificações técnicas constantes do **Anexo I – Memorial Descritivo** e os elementos construtivos definidos no **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**.

As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados no período, não sendo admitido o pagamento por serviços não iniciados, parcialmente executados sem possibilidade de aferição ou executados em desconformidade com os documentos que integram a contratação.

Para subsidiar as medições poderão ser utilizados boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, diário de obras e demais documentos considerados necessários pela fiscalização.



8.2 Do Atesto da Fiscalização

Concluída cada medição, a fiscalização técnica procederá à conferência dos serviços executados e terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para atestar a execução ou apontar as inconsistências verificadas.

Caso sejam constatadas divergências, serviços executados em desacordo com este Projeto Básico, com o **Anexo I – Memorial Descritivo**, com o **Anexo II – Planilha Orçamentária**, com o **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos** ou com as normas técnicas aplicáveis, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o pagamento até a regularização das pendências.

8.3 Da Documentação para Pagamento

Após o atesto da medição, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Comprovante de matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela legislação;
- g) Demais documentos exigidos pela legislação vigente, pelo Contrato ou pela fiscalização para a regular liquidação da despesa.



8.4 Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e contratuais.

Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, não caracterizando aceitação definitiva da obra nem afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados ou por eventuais vícios de execução.

8.5 Das Glosas

A Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes aos serviços que:

- I – não tenham sido efetivamente executados;
- II – tenham sido executados em desacordo com este Projeto Básico ou com seus anexos;
- III – apresentem vícios construtivos, defeitos de execução ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas;
- IV – não atendam às determinações da fiscalização.

As glosas não afastam a obrigação da contratada de corrigir os serviços rejeitados, nem impedem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no futuro Contrato.

8.6 Do Reajuste

Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, pelo índice setorial definido no edital e no contrato. O instrumento contratual também preverá atualização monetária por atraso de pagamento imputável à Administração



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Projeto Básico, no Edital, no futuro Contrato e em seus anexos, constituem obrigações da Contratada:

9.1. Executar a obra em estrita conformidade com este Projeto Básico, observando integralmente as especificações constantes do **Anexo I – Memorial Descritivo**, os quantitativos e custos previstos no **Anexo II – Planilha Orçamentária** e os elementos técnicos definidos no **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**.

9.2. Cumprir rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro** constante do **Anexo II – Planilha Orçamentária**, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

9.4. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser **novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, em linha de fabricação**, atendendo integralmente às especificações constantes do **Anexo I – Memorial Descritivo**, às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, às recomendações dos fabricantes, às normas regulamentadoras aplicáveis e às demais exigências técnicas previstas neste Projeto Básico, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, recuperados, reciclados, remanufaturados, fora de linha de fabricação ou de qualidade inferior às especificações estabelecidas para a contratação.

9.4.1. Os materiais empregados deverão apresentar elevado padrão de qualidade, durabilidade, resistência, desempenho e acabamento, compatíveis com a vida útil esperada da obra e com as boas práticas da engenharia, devendo ser provenientes de fabricantes reconhecidos no mercado pela confiabilidade de seus produtos, sempre em conformidade com as especificações técnicas do Memorial Descritivo e dos Projetos Executivos.



9.4.2. A Contratada somente poderá empregar materiais previamente aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, rejeitar aqueles que apresentem defeitos, avarias, vícios de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas, desempenho insatisfatório ou qualidade incompatível com o padrão exigido para a execução da obra, determinando sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.4.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar **catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, certificados de garantia, laudos de ensaio, notas fiscais de aquisição, declarações do fabricante ou quaisquer outros documentos** necessários para comprovar a procedência, autenticidade, qualidade e conformidade dos materiais empregados na obra.

9.4.4. A eventual substituição de qualquer material especificado no Memorial Descritivo ou nos Projetos Executivos somente poderá ocorrer mediante prévia solicitação da Contratada, apresentação de justificativa técnica e aprovação formal da fiscalização da Câmara Municipal, desde que o material substituto possua qualidade, desempenho, durabilidade e características técnicas **iguais ou superiores** às originalmente especificadas, sem qualquer alteração do valor contratado ou prejuízo à qualidade da obra.

9.4.5. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a rejeição dos materiais, a suspensão dos serviços afetados, a determinação de refazimento dos serviços executados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização integral da Contratada pelos prejuízos eventualmente causados à Administração.

9.5. Manter durante toda a execução da obra profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com a respectiva **ART ou RRT**, bem como preposto aceito pela Administração para representá-la perante a fiscalização.



9.6. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e permitindo livre acesso aos locais de execução da obra, aos documentos técnicos e ao Diário de Obras.

9.7. Elaborar e manter atualizado o **Diário de Obras**, registrando diariamente as atividades executadas, quantitativo de trabalhadores, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da execução contratual.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com este Projeto Básico, seus anexos ou as determinações da fiscalização.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

9.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, sem que haja qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal.

9.11. Fornecer e exigir a utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e dos **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)**, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e segurança dos trabalhadores e usuários da edificação.

9.12. Promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a **Resolução CONAMA nº 307/2002** e demais normas ambientais aplicáveis.

9.13. Manter a obra permanentemente limpa, organizada e sinalizada durante toda a execução, promovendo sua limpeza geral antes da solicitação do recebimento provisório.



9.14. Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração de método executivo, material ou solução técnica prevista nos documentos da contratação, sendo vedada sua implementação sem autorização formal da Administração.

9.15. Executar, quando exigidos pela fiscalização, testes, ensaios, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados.

9.16. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Entregar a obra integralmente concluída, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada da documentação técnica necessária ao recebimento provisório e definitivo, responsabilizando-se pelos vícios construtivos e pela garantia legal dos serviços executados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Projeto Básico, no Edital e no futuro Contrato:

10.1. Disponibilizar à contratada este Projeto Básico e seus anexos, especialmente o **Anexo I – Memorial Descritivo**, o **Anexo II – Planilha Orçamentária** e o **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**, fornecendo os esclarecimentos necessários à adequada execução da obra.

10.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o atendimento das condições legais e contratuais.

10.3. Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal administrativo e a fiscalização técnica da obra.

10.4. Providenciar a fiscalização técnica por profissional legalmente habilitado, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de engenheiro ou arquiteto efetivo em seu quadro permanente, podendo essa atividade ser desempenhada por



profissional contratado especificamente para essa finalidade ou disponibilizado mediante instrumento de cooperação com outro órgão da Administração Pública.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços com este Projeto Básico e seus anexos.

10.6. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, no **Anexo II – Planilha Orçamentária** e no futuro Contrato.

10.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, imperfeições, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção.

10.8. Realizar as medições dos serviços executados, promover o atesto das medições e das Notas Fiscais/Faturas quando constatada a regular execução da obra e observadas as condições estabelecidas para pagamento.

10.9. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no futuro Contrato, após a regular liquidação da despesa.

10.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Encaminhar à Procuradoria Jurídica os casos que demandem análise jurídica ou adoção de medidas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

10.12. Analisar e decidir, de forma fundamentada, os pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Receber e analisar a documentação técnica necessária ao recebimento da obra, incluindo relatórios, laudos, ARTs/RRTs, garantias, manuais e demais documentos exigidos pela contratação.

10.14. Arquivar os documentos produzidos durante a execução contratual, incluindo projetos, memoriais, planilhas, termos de recebimento, medições, relatórios de fiscalização, notificações, aditivos e demais registros pertinentes.



10.15. Adotar todas as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução da obra, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, especialmente:

- I – acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos;
- II – controlar os prazos de vigência e execução contratual;
- III – promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
- IV – solicitar a adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades;
- V – instruir os processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais ocorrências relacionadas ao contrato;
- VI – acompanhar a execução financeira do contrato em conjunto com os setores competentes;
- VII – encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, após o atesto da fiscalização.

11.2 Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional legalmente habilitado, competindo-lhe:

- I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;



II – verificar a conformidade dos serviços com este Projeto Básico, com o **Anexo I – Memorial Descritivo**, com o **Anexo II – Planilha Orçamentária** e com o **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**;

III – verificar a qualidade dos materiais empregados, podendo exigir certificados, laudos técnicos, ensaios, catálogos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios;

IV – conferir o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro;

V – registrar as ocorrências no Diário de Obras;

VI – determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VII – rejeitar materiais ou serviços que não atendam às exigências da contratação;

VIII – realizar as medições dos serviços efetivamente executados;

IX – emitir parecer técnico acerca da execução da obra, quando necessário.

11.3 Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações documentais e administrativas da contratada, especialmente quanto:

I – à manutenção das condições de habilitação;

II – à apresentação da documentação exigida para pagamento;

III – ao cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

IV – ao registro e comunicação das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

11.4 Apoio Técnico

Considerando que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS não possui profissional de engenharia ou arquitetura em seu quadro permanente, a fiscalização técnica será exercida por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, contratado especificamente para essa finalidade ou disponibilizado mediante instrumento de cooperação com outro órgão da Administração Pública.



11.5 Atuação da Fiscalização

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo a contratada responsável por quaisquer danos, defeitos ou vícios construtivos constatados durante a execução da obra ou após seu recebimento, na forma da legislação vigente.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução da obra deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção de impactos ambientais e do uso racional dos recursos naturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

12.1 Gestão dos resíduos da construção civil

A contratada será responsável pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

É vedado o descarte de resíduos da construção civil em locais não autorizados, cabendo à contratada comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos.

12.2 Uso racional de materiais

A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente dos materiais empregados na obra, buscando reduzir desperdícios, perdas de insumos e retrabalhos, sem comprometer a qualidade dos serviços executados.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e possuir procedência comprovada, observando as especificações constantes do **Anexo I – Memorial Descritivo**.



12.3 Uso eficiente dos recursos naturais

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas à utilização racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios e promovendo boas práticas ambientais sempre que compatíveis com a natureza dos serviços.

12.4 Controle ambiental da execução

A contratada deverá manter o local da obra limpo e organizado, adotando medidas para minimizar a geração de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, especialmente considerando que a obra será realizada em prédio público em funcionamento.

Sempre que tecnicamente possível, os serviços que provoquem maior interferência nas atividades administrativas e legislativas deverão ser previamente alinhados com a fiscalização da Câmara Municipal.

12.5 Atendimento à legislação ambiental

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à execução da obra, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, promovendo, às suas expensas, todas as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

12.6 Fiscalização das práticas sustentáveis

A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações ambientais previstas neste Projeto Básico, podendo determinar a adoção de medidas corretivas, a substituição de procedimentos inadequados e a regularização de eventuais inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no futuro Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental da contratada.



13. RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas distintas: **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

13.1 Recebimento Provisório

Concluída a execução dos serviços, a contratada comunicará formalmente à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS a conclusão da obra, solicitando o recebimento provisório.

A fiscalização realizará vistoria técnica para verificar se os serviços foram executados em conformidade com este Projeto Básico, com o **Anexo I – Memorial Descritivo**, com o **Anexo II – Planilha Orçamentária** e com o **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**.

Verificada a conformidade da execução, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, ressalvadas eventuais pendências de pequena relevância que não impeçam a utilização da obra, as quais deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela fiscalização.

13.2 Pendências

Caso sejam constatados defeitos, vícios, falhas construtivas, serviços incompletos, materiais em desacordo com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade, o recebimento provisório poderá ser recusado ou realizado com ressalvas, ficando a contratada obrigada a promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

Após a conclusão das correções, será realizada nova vistoria pela fiscalização.

13.3 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências formuladas pela fiscalização durante o recebimento provisório e da inexistência de pendências que comprometam a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade da obra.



O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 Documentação

Para fins de recebimento da obra, a contratada deverá apresentar toda a documentação técnica exigida pela Administração, incluindo, quando aplicável:

I – ART ou RRT de execução;

II – Diário de Obras;

III – relatórios técnicos;

IV – certificados, garantias e manuais dos materiais, equipamentos e sistemas instalados;

V – demais documentos previstos neste Projeto Básico, no Edital ou solicitados pela fiscalização.

13.5 Responsabilidade da contratada

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, pelos materiais empregados, pelos vícios construtivos, pela solidez e segurança da obra, permanecendo íntegra a responsabilidade prevista na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no futuro Contrato.

14. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE SERVIÇOS

14.1 Garantia Contratual

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, entre outras hipóteses:

I – prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato;

II – multas administrativas eventualmente aplicadas;

III – danos causados à Administração em razão da inexecução total ou parcial do objeto;

IV – demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser complementada ou renovada, quando cabível, observando-se os mesmos critérios adotados para sua prestação inicial.

As condições relativas à apresentação, complementação, renovação, substituição, execução, restituição e liberação da garantia contratual serão disciplinadas no Edital e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Garantia dos Serviços Executados

A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade e perfeita execução da obra, responsabilizando-se pela correção de quaisquer defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou irregularidades decorrentes dos serviços realizados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

Sem prejuízo das garantias legais e contratuais, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, na forma do art. 618 do Código Civil,



permanecendo responsável pelos vícios e defeitos que comprometam sua estabilidade, funcionalidade, segurança, durabilidade ou desempenho.

Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidade com este Projeto Básico, com o **Anexo I – Memorial Descritivo**, com o **Anexo II – Planilha Orçamentária** ou com o **Anexo III – Pranchas e Projetos Executivos**.

Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a Câmara Municipal notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias.

A contratada deverá iniciar os serviços de reparo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, salvo quando, em razão da complexidade dos serviços, outro prazo for fixado pela fiscalização mediante justificativa técnica.

Todas as despesas decorrentes da correção dos defeitos, substituição de materiais, recomposição de acabamentos, transporte, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários ao perfeito restabelecimento da obra correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo durante o período de garantia, realizar vistorias técnicas destinadas a verificar as condições da obra, podendo determinar a execução dos reparos que se fizerem necessários para restabelecer as condições de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade originalmente contratadas.

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, pela qualidade dos materiais empregados, pelos defeitos de execução, pela solidez e segurança da obra ou pelas demais responsabilidades previstas na legislação vigente, permanecendo íntegra sua responsabilidade durante os prazos legais.

14.3 Disposições Gerais

A prestação da garantia contratual e a garantia dos serviços executados não eximem a contratada do cumprimento integral das demais obrigações assumidas no contrato,



permanecendo responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

Os procedimentos detalhados relativos à prestação, manutenção, execução, restituição e liberação da garantia contratual, bem como as demais condições específicas de sua operacionalização, constarão do Edital e da Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução do objeto contratado, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.2 Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução da obra sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3 Sanções Administrativas



Pela prática das infrações previstas na legislação poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- I – Advertência**, quando a infração não justificar penalidade mais grave;
- II – Multa**, nos casos de atraso injustificado, descumprimento contratual, inexecução parcial ou total da obra ou demais hipóteses previstas na legislação;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nas hipóteses legalmente previstas.

Os percentuais, critérios de incidência, forma de cálculo das multas e demais condições para aplicação das penalidades serão disciplinados no Edital e na Minuta do Contrato.

15.4 Aplicação das Sanções

A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da contratada;
- V – a vantagem obtida em decorrência da infração;
- VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.5 Cumulação das Sanções

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.6 Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial da obra, atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais situações previstas na legislação.

15.7 Disposições Gerais

As penalidades previstas neste Projeto Básico serão aplicadas mediante processo administrativo regularmente instaurado, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.

Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades, aos recursos administrativos, aos prazos processuais, à execução das multas, à comunicação aos cadastros oficiais, à reabilitação da contratada e às demais disposições específicas serão disciplinadas no Edital e na Minuta do Contrato, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

16.1 Modalidade da Licitação

A adoção da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de contratação de obra de engenharia, cuja execução exige seleção de empresa tecnicamente qualificada, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



16.2 Critério de Julgamento e Regime de Execução

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se pela possibilidade de ocorrência de variações nos quantitativos efetivamente necessários durante a execução da reforma, em razão das condições existentes da edificação e de situações que somente poderão ser precisamente verificadas após o início dos serviços.

Nesse regime, a contratação será realizada com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora, e o valor devido à contratada será apurado conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, respeitados os limites contratuais, a planilha orçamentária e a legislação aplicável.

A adoção desse regime considera que:

I – embora o objeto esteja definido por meio do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos e demais documentos técnicos, os quantitativos poderão sofrer variações decorrentes das condições reais da edificação verificadas durante a execução;

II – a natureza dos serviços de reforma pode envolver interferências, elementos ocultos, desgastes, patologias construtivas e outras condições preexistentes cuja extensão exata somente poderá ser constatada após demolições, retiradas ou abertura das áreas afetadas;

III – a medição por preços unitários permite que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização;

IV – o regime proporciona maior precisão na apuração dos serviços executados e reduz o risco de pagamento por quantitativos não realizados;

V – eventuais alterações nos quantitativos deverão ser previamente justificadas, autorizadas e formalizadas, observados os limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – os preços unitários apresentados pela licitante deverão observar os limites estabelecidos no orçamento estimado e permanecerão vinculados durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou revisão.



A proposta será julgada pelo **valor global**, resultante da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços unitários com os valores máximos admitidos pela Administração.

As medições e os pagamentos serão realizados com base nos serviços e quantitativos efetivamente executados, conforme a planilha contratual, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, mobilização, desmobilização, administração, seguros, garantia, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

16.3 Modo de Disputa

O modo de disputa será **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo maior competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.4 Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, relativamente à:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica;

V – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI – demais documentos e declarações expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.



As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação, vedada a imposição de condições desnecessárias ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

16.5 Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para executar obra com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos:

I – registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades que serão desempenhadas e a legislação profissional aplicável;

II – registro ou inscrição, no respectivo conselho profissional, do responsável técnico indicado para acompanhar a execução da obra;

III – comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de obra ou serviço com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância;

IV – comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhado do respectivo atestado, quando aplicável;

V – indicação do profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra;

VI – comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico, admitidas as formas previstas na legislação e no Edital;



VII – declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações, facultada a realização de vistoria, conforme disciplinado no Edital;

VIII – indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, quando a exigência for tecnicamente justificada.

16.5.1 Parcelas de maior relevância

Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme o art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição das parcelas será fundamentada na Planilha Orçamentária e deverá considerar, além do valor econômico, a relevância técnica, a complexidade operacional e a representatividade dos serviços para a adequada execução da obra.

Não deverão ser utilizados como parcelas de maior relevância, para fins de exigência de atestados, itens meramente administrativos, auxiliares ou que não representem experiência técnica essencial à execução do objeto.

16.5.2 Quantitativos mínimos

Quando houver exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica, esses serão limitados a, no máximo, **50% dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância**, conforme o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital deverá indicar expressamente:

I – o serviço considerado parcela de maior relevância;

II – o quantitativo total previsto na Planilha Orçamentária;

III – o quantitativo mínimo que deverá ser comprovado;

IV – a unidade de medida adotada;

V – a possibilidade de somatório de atestados, quando tecnicamente admissível.



Não serão impostas limitações relativas ao tempo ou ao local de execução dos serviços comprovados nos atestados.

16.5.3 Regras aplicáveis aos atestados

Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação:

- I – do emitente;
- II – do contratado responsável pela execução;
- III – do objeto executado;
- IV – dos serviços e quantitativos realizados;
- V – do período de execução, quando disponível;
- VI – do local de realização;
- VII – da conclusão ou do adequado desempenho das obrigações.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com seus emitentes e consulta ao conselho profissional competente.

A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, restringindo-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

16.6 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida nos limites necessários à demonstração da capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos, conforme definido no Edital:



I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos períodos admitidos pela legislação;

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III – comprovação dos índices econômico-financeiros estabelecidos no Edital, acompanhada da respectiva memória de cálculo;

IV – patrimônio líquido ou capital social mínimo, quando tecnicamente justificado, observado o limite legal;

V – relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira, quando cabível.

Os índices e valores exigidos deverão ser objetivos, justificados no processo e compatíveis com os riscos, o valor e a duração da contratação, vedada a utilização de critérios não previstos no Edital.

16.7 Julgamento das Propostas

A proposta deverá ser apresentada na forma estabelecida no Edital e contemplar o valor global necessário à execução integral do objeto.

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado:

I – planilha orçamentária preenchida;

II – composição do BDI;

III – composição dos encargos sociais;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – composições de custos unitários, quando exigidas;

VI – demais documentos necessários à demonstração da compatibilidade e da exequibilidade da proposta.

Os preços unitários e o preço global deverão respeitar os limites e critérios definidos no Edital e no orçamento estimado pela Administração.



Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo admitido para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do Edital;
- VI – deixarem de apresentar documentos indispensáveis à análise e ao julgamento da proposta, após a aplicação das regras de saneamento e diligência legalmente admitidas.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a análise da exequibilidade observará os parâmetros estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, inclusive mediante apresentação de planilhas, composições de custos, cotações, notas explicativas, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes.

16.8 Diligências e Saneamento

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada:

- I – à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III – ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

As diligências não poderão ser utilizadas para permitir que o licitante constitua, após a abertura da licitação, condição de habilitação que não possuía na data legalmente exigida.



16.9 Vedação à Participação em Consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui complexidade técnica compatível com a execução por empresa individual, não havendo justificativa técnica ou econômica que recomende a formação de consórcio, preservando-se, ainda, a ampla competitividade do certame.

16.10 Formalização da Contratação

Encerradas todas as fases da licitação e adjudicado o objeto, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo, devendo comprovar a manutenção das condições de habilitação, prestar a garantia contratual, quando exigida, e cumprir as demais condições previstas no Edital, neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10 Disposições Gerais

A condução do procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Projeto Básico serão disciplinados pelo Edital, pelo futuro Contrato e pela legislação aplicável.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos da presente contratação foi elaborado com o objetivo de identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para os eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

A gestão dos riscos constitui instrumento de governança da contratação, contribuindo para a adoção de medidas preventivas e corretivas que assegurem a adequada execução da obra, a observância dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços executados, o equilíbrio contratual e a proteção do interesse público.



A identificação dos riscos considerou todas as fases da contratação, abrangendo o planejamento, o procedimento licitatório, a execução da obra, a fiscalização contratual, a gestão dos recursos públicos e o recebimento definitivo do objeto.

Os riscos identificados foram classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial sobre a contratação, sendo definidas as respectivas estratégias de tratamento, ações preventivas, medidas de contingência e responsáveis pelo acompanhamento de cada evento de risco.

O detalhamento dos riscos, bem como das respectivas medidas de prevenção, mitigação, contingência e monitoramento, encontra-se consolidado no **Anexo IV – Mapa de Riscos**, que passa a integrar este Projeto Básico para todos os fins.

A fiscalização e o gestor do contrato deverão acompanhar continuamente os riscos identificados durante toda a execução contratual, adotando, sempre que necessário, as medidas preventivas e corretivas previstas no **Anexo IV – Mapa de Riscos**, podendo promover sua atualização quando surgirem fatos supervenientes que alterem o cenário inicialmente previsto, desde que devidamente justificados e registrados no processo administrativo.

O gerenciamento de riscos deverá ser observado por todos os agentes públicos envolvidos na contratação e pela contratada, constituindo instrumento permanente de apoio à fiscalização, à gestão contratual e à tomada de decisões durante toda a execução da obra.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da execução do futuro contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

Função/Programa: 01.031.0009 – Ação Legislativa



Projeto/Atividade: 01.031.0009.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Os recursos orçamentários destinados à presente contratação são suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

Eventuais alterações na classificação orçamentária, suplementações ou remanejamentos de recursos, quando necessários à perfeita execução contratual, serão processados na forma da legislação orçamentária vigente, sem prejuízo da execução do objeto contratado.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de agosto de 2026.

Uriel Fialho Ajala
Técnico Administrativo